SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Protocolo 2526 /2017
02/06/2017 10:10

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENAHARIA ELÉTRICA CCEEE

PROPOSTA Nº 12/2017 – CCEEE

MACAPÁ-AP, 29 A 31 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO :	Fiscalização de acobertamento	
PROPONENTE :	CCEEE	**Grupo 5: CREA-TO/CREA-DF/CREA-MS**
DESTINATÁRIO :	CEEP	
ITEM PLANO DE AÇÃO :		

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica dos Creas, reunidos em Macapá-AP, no período de 29 a 31 de maio de 2017, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando Mensagem Eletrônica nº 023/2017 – CEEP, onde solicita critérios para fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional e de modo a ser encaminhada proposta ao CONFEA contendo sugestões de 03 (três) critérios por modalidade profissional a ser utilizado como parâmetro para a verificação da efetiva participação do profissional nas atividades técnicas relacionadas na obra ou serviço, a partir das informações constantes da ARTs registradas; acrescenta-se ainda uma anormalidade ocorrida no Sistema com a utilização e registro das ARTs a posteriori, que por vezes auxiliam a formalização de CATs com o objetivo até os acobertamentos citados.

b) Propositura:

Nesse sentido e a partir da mensagem Eletrônica nº 023/2017 – CEEP e da Resolução 1090/ 2017 do CONFEA, temos a sugerir à CEEP que oriente os CREA's para:

1 – Criar sistemas de gestão da fiscalização, com recursos da tecnologia da informação, para controle e fiscalização das ARTs em função do registro profissional, visando apurar o número de ARTs emitidas por profissional, quanto ao número excessivo ou destoante da normalidade;

2 – Orientar as fiscalizações para que elas atuem mediante os resultados do sistema citado no item acima, encaminhando para providencias das câmaras ou comissões para apuração e aplicação de medidas cabíveis quando entendido a existência do excessivo o número (suposição de acobertamento);

3 – Fazer cumprir os dispositivos legais, bem como as resoluções pertinentes para o caso, ressaltando os procedimentos da ética.

4 – Promover campanha de orientação e divulgação junto aos profissionais do Sistema Confea/Crea, e de treinamentos das equipes de fiscalização dos Regionais, com o objetivo da verificação dos resultados apurados no item 1.

5- Discutir o assunto no próximo seminário de fiscalização do Confea.

b) Justificativa:

O assunto colocado pela CGU através de auditoria no CONFEA, referente ao ano de 2015 (Processo nº 00190.105249/201696 da CGU), alertou ao Conselho sobre a possibilidade de número excessivo de ARTs emitidas por profissionais trazendo dúvida da pratica do exercício profissional, conforme o texto a seguir retirado da mensagem acima citada, "Alerta ainda que nestes casos há possibilidade de profissionais responsáveis técnicos receberem a Certidão de Acervo Técnico (CAT) por obras ou serviços, independente de sua participação", a exemplo de algumas situações possíveis:

- O profissional assina a ART, para legalizar atos ou projetos de leigos ou de profissionais sem a devida atribuição;

- O profissional acumula excessivo número de ART's sem dar assistência devida ao feito, auferindo CAT indevida;

- Possíveis casos de profissionais que deixam usar seu nome nas licitações para apoiar empresas com suas CAT's, dando-se magnitude ao seu portfólio;

Note-se que o assunto é controverso e permeia diversas áreas e gera grandes conflitos. É fundamental que se possa percorrer todas as possibilidades para identificar os pontos das irregularidades para prevenção das ações e controles adequados.

c) Fundamentação Legal:

- Lei Nº 5.194, de 24 Dez 1966;

- Lei Nº 6.496, de 07 Dez 1977;

- Resolução Nº 1.025, de 30 Out 2009;

- Resolução 1.090 de 2017.

- Resolução nº 1.002, de 2002 - Código de ética Profissional,

d) Sugestão de Mecanismos de ação:

Deve-se atentar para as demandas e duvidosos caminhos apurados no aplicativo mencionado acima a fim de identificar e caracterizar possibilidade de dolo e soluções possíveis para se inibir essas fraudes.

A partir desta reflexão inicial entende-se fundamental, aplicar a legislação e a regulamentação existente, de modo que se possa melhor qualificar, fiscalizar, reprimir e punir os profissionais que se aventuram por esses caminhos.

Eng. Eletric. Martinho Nobre
Coordenador Nacional da CCEEE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENAHARIA ELÉTRICA – CCEEE

MACAPÁ - AP, 29 , 31 E 29 DE MAIO DE 2017

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO :		
PROPONENTE :		**CREA-**
PROPOSTA Nº:	12	

Crea	*SIM*	*NÃO*	*ABSTENÇÃO*	*OBSERVAÇÃO*
ACRE	X			
ALAGOAS	X			
AMAPÁ	X			
AMAZONAS	X			
BAHIA	X			
CEARÁ	X			
DISTRITO FEDERAL	X			
ESPÍRITO SANTO	X			
GOIÁS				AUSENTE
MARANHÃO	X			
MATO GROSSO	X			
MATO GROSSO DO SUL	X			
MINAS GERAIS				AUSENTE
PARÁ	X			
PARAÍBA	X			
PARANÁ	X			
PERNAMBUCO	X			
PIAUÍ	X			
RIO DE JANEIRO				AUSENTE
RIO GRANDE DO NORTE	X			
RIO GRANDE DO SUL	X			
RONDÔNIA	X			
RORAIMA	X			
SANTA CATARINA	X			
SÃO PAULO	X			
SERGIPE	X			
TOCANTINS	X			
TOTAL :				

Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por Unanimidade		Aprovado por maioria		Não Aprovado

Eng. Eletric. Martinho Nobre
Coordenador Nacional da CCEEE

Coordenadorias de Câmaras Especializadas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

☐ **MEMO**	☐ **PROCESSO**	☒ **PROTOCOLO** CF-2526/2017	☐ **OUTROS** (descrever)	**FL. Nº:**
INTERESSADO: COORDENADORIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA - CCEEE			**RUBRICA:**	**MATRÍCULA:**

DATA	DESTINO	DESPACHO
02/06/2017	GTE	Trata o protocolo da Proposta nº 12/2017- CCEEE, relativa a Fiscalização de acobertamento, assunto afeto a essa Unidade Organizacional. **Kimie Nemoto** Chefe do Setor de Documentação - SEDOC Gerencia de Infraestrutura

Recebido na GTE
Em 02/06/17 às 11:59
1313
Assinatura / Matrícula